



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 119/2009

### EDITAL

(Processo nº 1385/09-7)-SEEP

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 215, de 2009, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1385/09-7, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, destinada à **contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro para cobertura de transporte internacional “all risks”**.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital serão realizados no seguinte local, data e horário:

**LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – Via N2, Anexo “D” do Senado Federal, em Brasília-DF.

**DATA:** 1º (primeiro) de outubro de 2009.

**HORÁRIO:** 9:30 h (nove horas e trinta minutos).

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - O presente PREGÃO tem por objeto a **contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro para cobertura de transporte internacional “all risks”**.

Contratação de empresa especializada e qualificada para emissão de apólice de seguro para cobertura de transporte internacional ‘all risks’, porta a porta - no local



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

de instalação - das máquinas, equipamentos, partes e peças importadas e exportadas pelo Senado Federal, SEEP e PRODASEN, pelo período de 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

**2.2** - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO  
E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1** - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO Nº 119/2009**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO Nº 119/2009**

**3.2** - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial; e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se; exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.1** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.2** - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.

**3.2.3** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2.4** - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo VI, devidamente assinada por seu representante legal.

**3.2.5** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

**3.3** - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

**3.3.1** - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação Anexo VII, deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

**3.3.2** - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**3.4** - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**3.5** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**3.6.** A apresentação da declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:

- a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;
- b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

**3.7** - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**3.7.1** - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

- a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

**3.7.2** - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação Anexo VII, bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa EPP ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo VI, serão apresentadas fora dos Envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartadas dentro desse terceiro envelope.

**3.8** - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

## **CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA**

**4.1** - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

**4.1.1** - especificação detalhada do objeto cotado, vedada a cotação de opção;

**4.1.2** – percentual (taxa única) que incidirá sobre o valor segurado, considerando custo da apólice e IOF, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

**4.2** - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

**4.3** - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

**4.4** - Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem cotação para todos os itens daqueles especificados nos anexos deste edital.

**4.5** - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

**4.6** - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **menor preço**, pelo menor percentual aplicado sobre taxa única o valor segurado, já considerando custo da apólice e IOF.

**5.2** - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**5.2.1** - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**5.3** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**5.4** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5** - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.6** - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovadas a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.7** - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

**5.8** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.8.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado o seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

**5.8.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.9** - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.10** - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**5.11** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**5.12** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

**5.13** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

**5.14** - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

**5.15** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstaciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

**5.16** - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

**5.17** - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.



**5.18** - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

## CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

**6.1** - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

**e.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

**e.2)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

**e.3)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

### 6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento compatível com o objeto licitado;

### 6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a)** declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexolll;

**b)** declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo IV;

**c)** declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo V;

**6.2** - Qualquer documento exigido no item **6.1** poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**6.2.1** - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

**6.3** - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

**6.4** - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou

revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

**6.5** – O Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal, e, ainda, a Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

**6.6** - Da habilitação de microempresas , empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

**a)** as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios,



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**c)** a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**7.1** - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

**7.2** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor da SEEP, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato n.º 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

**7.3** - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

**7.4** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**8.2** - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**8.3** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

**8.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

**9.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**9.2.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

**9.2.2** - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

**9.3** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**9.4** - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

**9.5** - Integram este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I**- Termo de Referência

**ANEXO II**- Minuta de Contrato

**ANEXO III**- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.  
(EMPREGADO MENOR)



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ANEXO IV-** Declaração de que a Licitante não se encontra em qualquer situação prevista no Item 2.2 deste Edital

**ANEXO V-** Declaração de Inexistência de fatos impeditivos

**ANEXO VI-** Declaração para Microempresa Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa;

**ANEXO VII-** Declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação;

**ANEXO VIII-** Das Condições Particulares

**9.6** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

**9.7** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

**9.8** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**9.9** - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU (Guia de Recolhimento da União)**, em 02 (duas) vias, a ser entregue na

Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo sítio [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br).

Brasília, 15 de setembro de 2009

**LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Processo nº1385/09-7)**

<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de Empresa Seguradora para Emissão de Apólice de Seguro para Cobertura de Transporte Internacional “all risks”.</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada e qualificada para emissão de apólice de seguro para cobertura de transporte internacional ‘all risks’, porta a porta - no local de instalação - das máquinas, equipamentos, partes e peças importadas e exportadas pelo Senado Federal, SEEP e PRODASEN, pelo período de 12 (doze) meses.
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 40.000,00.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Cobertura de danos advindos de transporte internacional de cargas adquiridas pelo Senado Federal.
<b>PRAZO DE EMISSÃO DE APÓLICE</b>	Prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data da emissão da apólice.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor percentual (taxa única) aplicado sobre o valor segurado.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Natureza de despesa 339039 Programa de Trabalho 000059
<b>UNIDADE FISCALIZADORA</b>	Comissão de Importação – CIMPT

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

**LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA**  
**Pregoeiro**



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO Nº 119/2009**

**ANEXO II**

**Processo nº 1385/09-7**

**MINUTA DE CONTRATO**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a **Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro para cobertura de transporte internacional “all risks”.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor da SEEP, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº ...../200.., homologado pelo Senhor Diretor da SEEP \_\_\_\_\_, às fls. ... do Processo nº \_\_\_\_\_, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro contra incêndio, raio, implosão e explosão, durante 12(doze) meses consecutivos, conforme especificação constante do Anexo VIII.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** A CONTRATADA emitirá apólice objeto deste contrato, no prazo de até 10(dez) dias , a contar da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula comprehende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da vigência da apólice acompanhada de uma cópia da nota de empenho , não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestaçāo do gestor, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

Despesa 339039 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos gestores José Gomes de Carvalho Leite, mat. 3133, e Sebastião da Silva Azevedo, mat. 0945, designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento o SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a que a CONTRATADA resarcir ao SENADO penalidade, que será concedida sempre os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Findo o prazo-limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data da emissão da apólice.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem .

**DIRETOR- DA SEEP**

---

**Representante da Contratada**

---

**RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR SSIND**

---

**DIRETOR SSMAPR**

---



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.  
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

---

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER  
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

---

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A  
HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

---

(Representante legal da empresa)



## ANEXO VIII

### DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

#### 1 - Riscos Cobertos

1.1 - A Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos contra todos os riscos, de causas externas, ocorridos com os objetos segurados, exceto os riscos excluídos dessas condições particulares, a seguir enumerados.

1.2 - Estarão cobertos, ainda por esta apólice, roubo total e/ou parcial, desaparecimento, não entrega, influência de temperatura, ferrugem, oxidação, desde que os equipamentos estejam embalados ou no caso de equipamentos sem embalagem, desde que protegidos por revestimento especial, conforme recomendação do respectivo fabricante

#### 2 - Riscos Excluídos

2.1 - A Companhia não toma a seu cargo as perdas, danos e despesas direta e indiretamente resultantes de:

2.1.1 - Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos;

2.1.2 - Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

2.1.3 - Danos causados aos objetos segurados por atos culposos ou dolosos praticados pelo segurado;

2.1.4 - Danos causados diretamente aos objetos segurados, por culpa, dolo ou negligência do segurado, em vista da exposição dos bens em riscos, em virtude do retardamento da entrega dos equipamentos, além dos prazos normalmente utilizados nos trajetos constantes das averbações com início e fim dos riscos;

2.1.5 - Medidas sanitárias, desinfecções, fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobreestadia em portos, inclusive por deficiência de armação, flutuações de preços e perda de mercado;

2.1.6 - Arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrente de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato, civil ou militar, presa e captura, hostilidades ou operações bélicas que tenham sido precedidas de declarações de guerra ou não, pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

2.1.7 - Desintegração nuclear e radioativa, inclusive suas consequências;



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

2.1.8 - Radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear;

2.1.9 - Guerra, greves, lock-out, tumultos, motins, arruaças e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

2.2 - Mediante solicitação expressa nas averbações e pagamento adicional de prêmio, poderão ser cobertos os riscos de guerra (percursos marítimos ou aéreos) e greves (todos os embarques), nos termos das respectivas cláusulas integrantes da apólice.

**3 - Início e Fim da Cobertura**

3.1 - O início da cobertura do seguro dar-se-á no momento de início da disposição dos objetos segurados para embarque no primeiro meio de transporte e termina com a entrega no destino, Senado Federal ou local por ele indicado, como local de estocagem definitiva e final.

3.2 – Estará coberta a permanência dos objetos segurados, nos portos de desembarque, aeroportos, depósitos rodoviários e outros (permanência temporária), pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da descarga total dos equipamentos/materiais nesses locais, sendo permitido sua prorrogação, com cobrança de prêmio adicional, aplicando-se a taxa de 0,075 (setenta e cinco milésimos) por cento, para cada período de 30 (trinta) dias ou fração, sobre o valor dos equipamentos armazenados, desde que comunicado à seguradora, pelo segurado, o novo prazo de permanência, citando o número da averbação original, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, antes de esgotado os 90 (noventa) dias

**4 - Medidas de Segurança dos Embarques, Transbordos e Desembarque**

4.1 - Fica acordado que as medidas de segurança, proteção e prevenção dos embarques e desembarques deverão ser adotadas pelo segurado ou por empresas especializadas, selecionadas pelo mesmo, devendo ser aplicada a melhor técnica possível para a boa realização dos serviços;

4.2 - A seguradora de comum acordo com o segurado poderá intervir e aprovar as operações de embarques, transbordos e desembarques;

4.3 - O segurado providenciará todas as medidas acauteladoras de segurança junto aos órgãos competentes (Capitania dos Portos, STA, Diretoria de Hidrografia e Navegação, INFRAERO, DNER e DER), a fim de que todos os meios envolvidos nos transportes dos equipamentos/materiais, objeto do presente seguro, sejam adequados para atender a boa realização dos mesmos, dentro da mais alta técnica e confiabilidade



## 5 – Rescisão da Apólice

5.1 - Esta apólice poderá ser rescindida nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6 – Aviso de Embarques

6.1 - Será efetuado através de averbações em formulário próprio, fornecido pela seguradora ao segurado, no qual deverão constar, obrigatoriamente os seguintes dados:

- tipo de transporte
- identificação do veículo transportador
- local de início e destino da viagem
- descrição do objeto transportado
- garantias especiais pretendidas (guerra ou greves)
- importância segurada (conforme especificação da apólice)
- moeda utilizada
- taxas (conforme especificação da apólice)
- prêmio (aplicação da taxa sobre a importância segurada)
- local e data de emissão
- assinatura do segurado

6.2 - As averbações relativas aos embarques realizados serão entregues na seguradora, até o 30º (trigésimo) dia útil, após a chegada do material e/ou equipamento, no local de destino final indicado na averbação.

6.3 - Será emitida uma averbação para cada embarque.

## 7 – Pagamento do Prêmio

7.1 - O prêmio será cobrado através de fatura, a ser emitida pela seguradora, em dólares dos Estados Unidos da América do Norte, incluindo todas as averbações apresentadas pelo segurado, nas formas dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 da Cláusula 6

- Aviso de Embarque, e deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia contados da data de emissão da nota de cobrança do prêmio, em moeda estrangeira que deverá capear a fatura, mediante a emissão de cheque nominativo a favor do Instituto de Reasseguros do Brasil IRB, em dólares dos Estados Unidos da América do Norte.

## 8 – Sinistro

8.1 - Qualquer sinistro indenizável por esta apólice deverá ser comunicado a seguradora, por escrito, tão logo o segurado tome conhecimento do mesmo, devendo constar da comunicação não só a data, hora e local prováveis onde ele ocorreu, como suas prováveis causas e estimativa dos prejuízos.

8.2 - Se o segurador não comparecer ao local do sinistro dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento comprovado da primeira comunicação



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

escrita, para a realização da vistoria, o segurado poderá proceder as reparações ou reposições que comprovadamente julgar necessárias.

8.3 - Nos casos de perda ou danos decorrentes de roubo ou furto, o segurado deverá notificar oficialmente as autoridades policiais competentes

**9 – Vistorias**

9.1 - Caso o objeto segurado tenha sido descarregado com indícios de avarias ou violação, será obrigatoriamente realizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da descarga do meio de transporte utilizado, vistoria nos bens sinistrados, antes de sua retirada do porto ou aeroporto, ainda que o destino final da viagem seja outro que não o constante do conhecimento de embarque.

9.1.1 - Para tanto o segurado fica obrigado a comunicar a seguradora, tal fato, de forma a permitir a indicação de perito vistoriador e a respectiva realização da vistoria dentro do prazo indicado no item 9.1 desta Cláusula 9.

9.2 - Sempre que a avaria ou dano no objeto segurado seja decorrente de causa imputável a responsabilidade do transportador e/ou depositário, obriga-se o segurado ou seus prepostos, a apresentar aos mesmos o competente protesto, agindo de comum acordo com o vistoriador indicado pela seguradora.

9.3. No caso de avaria ou falta dos objetos segurados, obriga-se o segurado, ou seus prepostos, a requerer dentro do mais curto prazo possível e antes do desembarque aduaneiro, a competente Vistoria Oficial, a menos que tenha obtido expressa dispensa escrita desta providência por parte da seguradora, para a realização de uma vistoria amigável no local de destino.

9.3.1 - A seguradora se responsabilizará pelas despesas decorrentes da realização da Vistoria Oficial e envidará todos os esforços no sentido de não prejudicar o segurado, autorizando sempre que possível a vistoria amigável, no local de destino.

9.4 - As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos, entre o armazém portuário e aeroportuário e o armazém ou depósito do segurado, serão realizadas no local de destino indicado na averbação, pelo representante do transportador, quando convocado pela seguradora, com a assistência do perito vistoriador indicado pela mesma, observando o seguinte:

9.4.1 - Nos embarques rodoviários e fluviais, deve o segurado fazer contra a empresa transportadora, o respectivo protesto.

**10 - Cálculo das Perdas e Danos**

10.1 - O valor das perdas ou danos materiais sofridos pelos objetos segurados, será fixado com base nos custos efetivos de recuperação e/ou reposição dos bens sinistrados, na data do pagamento da indenização.



## 11 - Pagamento de Indenização

11.1. A seguradora se obriga a pagar em dinheiro ao segurado ou aos fabricantes/fornecedores por ele autorizado, o valor das indenizações garantidas conforme item 10.1 da Cláusula 10.

11.2 - Quando se tratar de pagamento de indenização a um beneficiário indicado pelo segurado, residente no exterior, o mesmo será feito através de remessa, na moeda de importação, através do Banco do Brasil S/A.

11.3. Uma vez apurado o valor da indenização devida, o pagamento correspondente deverá ser feito pela seguradora dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for apurado o valor da mesma e, quando for o caso, da data da autorização do IRB, o montante dos valores devidos ao segurado.

11.4. É obrigação do Segurado o pagamento da franquia mínima obrigatória constante da Circular PRESI nº 41/75, nos termos da cláusula especial de franquia para seguros de importação, e alterações posteriores

## 12 - Salvados

12.1 - O segurado não poderá abandonar os bens sinistrados, adotando as providências possíveis no sentido de protegê-los e minimizar os prejuízos.

12.2 - Caso os salvados não possam ser utilizados para os fins a que se destinavam, com as condições técnicas e de segurança pertinentes, a seguradora indenizará ao segurado pelo valor total das perdas, na forma e prazo do item pagamento de indenização, ficando com a propriedade dos mesmos, devendo retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento da indenização.

12.3 - A inobservância desse prazo isentará o segurado de qualquer responsabilidade sobre os salvados e acarretará a responsabilidade a seguradora, pelas eventuais despesas de retirada.

## Condições Anexas

01 - Condições gerais da apólice padrão de seguros marítimos, fluviais e lacustres.

02 - Condições especiais para seguros de transportes aéreos de mercadorias - garantia todos os riscos.

03 - Cláusula de carga do Instituto de Seguradores de Londres - Cláusula "A" - "All Risks".

04 - Cláusula de greves, motins, tumultos e comoções civis - Instituto de Seguradores de Londres.

05 - Cláusulas de guerra aérea - Instituto de Seguradores de Londres.

06 - Cláusula de guerra marítima - Instituto de Seguradores de Londres.

OBS.: As condições anexas não alteram os termos constantes do presente edital e contrato anexo.